

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

MARCELO NEGRI SOARES

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Marcelo Negri Soares. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-594-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico. 3. Empreendedorismo. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO I**

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo”, XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, contendo estreita ligação com o tema geral do evento, qual seja: “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities” com propostas contendo inovações para o cenário jurídico e contribuições importantes para o estudo do Direito.

A proposta do evento, de aproximar alunos de graduação e de pós-graduação, é louvável e merecedora de destaque no cenário da pesquisa jurídica nacional. A construção da teoria do direito, aliada à prática acadêmica e profissional dos participantes, contribui para o avanço e dinamismo desta ciência a ser implementada por tribunais e doutrinadores em suas obras atuais e futuras.

Dentre os temas apresentados, destacou-se a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados em diversos setores da sociedade, como aplicativos de acesso amplo, escritórios de contabilidade e tratamento de dados por órgãos públicos.

Notou-se a pesquisa tanto no campo teórico, como no levantamento de dados por setor, abrindo caminhos para elaboração futura de artigos e trabalhos de conclusão de curso dos acadêmicos ali presentes. O debate foi enriquecedor e permitiu que os presentes pudessem não apenas realizar diversas perguntas, como também dar sugestões de complementação de pesquisa e aplicações avançadas no campo de estudos de cada universidade representada.

Por ser uma temática ainda nova no mundo jurídico, o estudo sobre algoritmos e o controle de suas funções em sítios da internet e em aplicativos foi o ponto alto das apresentações, uma vez que, para o mundo jurídico, suas implicações, seja no campo da teoria contratual, seja no campo do direito econômico, ainda demonstram grandes lacunas normativas.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Erica Antônia Bianco de Soto Inoue

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Marcelo Negri Soares

A INCLUSÃO DIGITAL COMO MEIO DE EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Ana Laura Cardoso Jacobassi

Resumo

Nos últimos anos, e atualmente com o advento da Sociedade 5.0, aumentou a busca por inovações tecnológicas que têm como objetivo facilitar o dia a dia da população. No entanto, apesar dessas inovações estarem presentes em parte da sociedade, o que se percebe é a exclusão de determinados grupos. Dessa forma, inúmeras pessoas são privadas de exercer plenamente sua cidadania e desfrutar das facilidades proporcionadas pela tecnologia.

Ao analisar o contexto de inúmeras transformações sociais advindas das inovações tecnológicas, faz-se necessário que o espaço virtual seja acessível e inclusivo a todos, com o objetivo de diminuir barreiras educacionais e promover a acessibilidade para as pessoas com deficiência. Afinal, com o advento da Sociedade 5.0, os excluídos digitais são também excluídos sociais.

As inovações tecnológicas estão disponíveis em todos os âmbitos da vida em sociedade, todavia, o que se percebe no Brasil é uma realidade repleta de excluídos digitais. Demonstrando a tendência de promover cada vez mais o acesso à internet, o Senado Federal aprovou no dia 02 (dois) de junho de 2022, relatório favorável do senador Fabiano Contarato (PT-ES) à Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que determina que o poder público assegure o acesso à internet para todos os cidadãos brasileiros, introduzindo a inclusão digital no rol de direitos fundamentais. Porém, ressalta-se a importância de que esse direito não fique apenas na esfera da legislação, devendo ser devidamente implementado por meio de políticas públicas conjuntas entre a União, os Estados e Municípios.

Patricia Peck Pinheiro, em sua obra “Direito Digital” (2021, p. 137), expõe que a Sociedade Digital não é mais uma sociedade de bens, mas uma sociedade de informação e, como consequência, a proteção do Direito à Informação deve ser considerada um dos princípios basilares do Direito Digital. Nesse diapasão, faz-se essencial a existência de uma internet inclusiva, justa e acessível a todos, para que o direito à informação seja devidamente efetivado e as desigualdades sejam atenuadas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de preconceito.

No mais, o Marco Civil da Internet, que disciplina a utilização da internet no Brasil, estabelece que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania. Diante disso, vários

direitos fundamentais dependem do acesso à internet e da inclusão digital.

De acordo com Liliana M. Passerino e Sandra Portella Montardo (2007, p. 4), a inclusão pode ser considerada o processo no qual uma sociedade busca satisfazer as necessidades, em equidade de oportunidades, dos indivíduos e grupos que encontram-se em uma posição de desvantagem com relação a outros membros da sociedade.

Nesse contexto, a inclusão pode versar sobre diversos sujeitos, como as pessoas de baixa renda que não têm acesso à internet, bem como as pessoas com deficiência que enfrentam diversos obstáculos no meio digital. Logo, o termo inclusão digital pode ser aplicado em diversos contextos.

Como problema de pesquisa, faz-se o seguinte questionamento: quais são as alternativas e meios de eliminar as barreiras no meio digital e garantir que todos possam exercer plenamente a sua cidadania?

Ademais, a presente pesquisa busca, em seu objetivo geral, entender e buscar meios de garantir a inclusão digital, de forma a romper barreiras e garantir a igualdade de acesso à internet. Para se atingir esse objetivo geral, os objetivos específicos são: analisar os direitos fundamentais sob a ótica da cidadania digital, levantar dados sobre o acesso à internet no Brasil, compreender as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência e pelas pessoas de baixa renda no acesso à internet.

Para a elaboração do presente trabalho, foi utilizado o método dedutivo. Utilizou-se também como procedimento instrumental a pesquisa bibliográfica, com a utilização de artigos científicos, doutrinas, monografias, a própria legislação, além da realização de análise de dados e estatísticas.

Os resultados alcançados até o momento demonstram que ainda há um longo caminho a ser percorrido para garantir a inclusão digital tanto das pessoas com deficiência (principalmente visual) quanto das pessoas de baixa renda. Exemplificando essa exclusão das pessoas com deficiência, percebe-se uma ausência de normas regulamentadoras relacionadas à acessibilidade em endereços eletrônicos e aplicativos, de forma que muitos desses endereços e aplicativos não conseguem ser acessados plenamente por aqueles com baixa ou nenhuma visão. Desse modo, percebe-se que muitas pessoas são privadas de exercer sua cidadania, de obterem o livre acesso à informação e da independência necessária no meio virtual.

Palavras-chave: cidadania, inclusão digital, tecnologia

Referências

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. Inclusão digital como direito fundamental. 2011. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-30102012-092412/publico/VICTOR_HUGO_PEREIRA_GONCALVES_dissertacao_USP.pdf. Acesso em: 20 set. 2022.

PARSONS, Cheryl; HICK, Steven. Moving from the Digital Divide to Digital Inclusion. Currents: Scholarship in the Human Services, [s. l.], 2008. Disponível em: <https://journalhosting.ucalgary.ca/index.php/currents/article/view/15892/12589>. Acesso em: 19 set. 2022.

PASSERINO, Liliana M.; MONTARDO, Sandra Portella. INCLUSÃO DIGITAL E ACESSIBILIDADE DIGITAL: Interfaces e aproximações conceituais. Disponível em: http://redessociaiseinclusao.pbworks.com/f/ID-acess_compos_2007_vers%C3%A3o%20final.pdf. Acesso em: 20 set. 2022.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito digital. São Paulo: Saraiva, 2021

REISDORF, Bianca; RHINESMITH, Colin. Moving from the Digital Divide to Digital Inclusion. Social Inclusion, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://www.cogitatiopress.com/socialinclusion/article/view/3184/3184>. Acesso em: 19 set. 2022.